

PREGÃO ELETRÔNICO:

Nº 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 029/020.799/2024

CONTRATANTE:

Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS.

ABERTURA DA SESSÃO:

04/09/2024, ÀS 09:00 horas (horário local).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.compras.ms.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento ao CONVÊNIO N.º 952458/2023.

VALOR ESTIMADO:

R\$66.065,05 (sessenta e seis mil, sessenta e cinco reais e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim.

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024– UEMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento ao CONVÊNIO N.º 952458/2023, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 04/09/2024, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO
- 2 – DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP, DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA À ME/EPP/EQUIPARADAS, OU DA AMPLA CONCORRÊNCIA
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 – DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES NO SISTEMA
- 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 7 – DO JULGAMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO DE NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 8 – DA AMOSTRA
- 9 – DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS JULGAMENTO DA PROPOSTA
- 10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 11 – DO RECURSO
- 12 – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
- 13 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 14 – DA CONTRATAÇÃO
- 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 17 – DO PAGAMENTO
- 18 – DO REAJUSTE
- 19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS
- 20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 21 – DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO
- 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VIII – DECLARAÇÕES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – UEMS

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Divisão de Compras - DCOM-PROAP-UEMS, torna pública a ABERTURA DA SESSÃO no dia **04/09/2024, ÀS 09:00 horas (horário local)**, na Rodovia MS/162 - Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária, Bloco A, Dourados, MS, CEP 79804-970, realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no site www.compras.ms.gov.br, autorizado no **Processo nº 29/020.799/2024**, objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento ao CONVÊNIO N.º 952458/2023, valor estimado conforme Termo de Referência (Anexo I), critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**. O processo será regido pela legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 303, de 7 de Dezembro de 2022; Decreto Estadual nº 16.118, de 3 de Março de 2023; Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021; Decreto Estadual nº 15.941, de 26 de Maio de 2022; Decreto Estadual nº 16.189, de 17 de Maio de 2023; IN SEGES/ME Nº 73, de 30 DE setembro de 2022, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

Início de acolhimento das propostas: 22/08/2024.

Fim de Acolhimento da proposta e documentação: às 7:59h do dia 04/09/2024.

Abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 04/09/2024.

Início da sessão de disputa: às 09:00 horas do dia 04/09/2024.

Site eletrônico: www.compras.ms.gov.br.

Recebimento de pedidos de esclarecimento e impugnação: até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atendimento ao CONVÊNIO N.º 952458/2023, conforme as especificações técnicas e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será composta por **LOTE 01 e 02**, conforme tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor estimado global da contratação é de: **R\$66.065,05 (sessenta e seis mil, sessenta e cinco reais e cinco centavos).**

2. DOS BENEFÍCIOS PARA ME E EPP, DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA À ME/EPP/EQUIPARADAS, OU DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Na hipótese de não haver vencedor para o(s) lote(s) exclusivo(s) nos moldes acima descritos, este será (ão) declarado (s) fracassado (s) e/ou deserto (s), podendo ser repetida a licitação sem item(ns)/lote(s) exclusivo (s), aplicando as regras já estabelecidas neste Edital.

2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Para os fins do disposto nos subitens 2.1 e 2.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul (www.compras.ms.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Das vedações:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Da participação de empresas em consórcio:

3.3.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.3.2. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

3.3.3. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital.

3.3.4. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.3.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.3.6. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.3.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 "a", que deverá prever:

3.3.7.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.3.7.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual contrato, até o final de sua execução;

3.3.7.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.3.7.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.3.7.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.3.7.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.3.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3.9. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

3.3.9.1. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

3.4. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES AO SISTEMA

4.1. Após a divulgação de abertura da licitação, os licitantes deverão:

4.1.1. Analisar detalhadamente o edital e anexos, para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento, sob pena de ser responsabilizado por eventuais infrações listadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e no item 19 deste instrumento.

4.1.1.1. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.14.133/2021.

4.1.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado.

4.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2. Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.2.1. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. Todas as declarações exigidas e a proposta de preço deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo procurador constituído.

4.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro designado e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no *site* oficial do órgão emissor, ou autenticados digitalmente, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade.

4.7.1. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.

4.7.2. Documentos em fax não serão aceitos.

4.7.3. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

4.7.4. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

4.7.5. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro designado ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

5.1.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

f.1) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

f.2) Caso se aplique, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

g) A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

h) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

i) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

j) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

k) Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

l) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Dos documentos a serem apresentados pela LICITANTE VENCEDORA

5.2.1. Deverão ser apresentados via sistema eletrônico: www.compras.ms.gov.br ou pelo e-mail a ser informado no chat, quando for o caso, os documentos abaixo relacionados:

- I. Proposta com valor atualizado da empresa. **(Modelo Anexo III)**
- II. **Documentos de Habilitação. (Item 10.2 do Edital)**
- III. Declaração de Elaboração Independente de Proposta. **(Modelo Anexo V)**
- IV. Declaração de Habilitação. **(Modelo Anexo VI)**
- V. Declaração de ME/EPP. **(Modelo Anexo VII)**.
- VI. Declarações Gerais. **(Modelo Anexo VIII)**

5.2.2. Também deverão ser apresentados: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Edital e anexos, e atender aos seguintes enunciados:

I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, este deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II. caso, no documento anexado, constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

5.2.3. Os documentos anexados ao sistema deverão ser cópias fiéis de documentos originais ou autenticados.

5.2.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.2.5. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos que constam nos §§1º e 2º, do art. 23, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.5.1. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

5.2.5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.5.2.1. O encaminhamento da proposta de preço para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.6. Serão **desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos estimados pela Administração, descontos menores do que o mínimo exigido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, materiais ou instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.7. Cada lote de uma licitação é sempre composto por, pelo menos, um item.

5.2.7.1. O valor a ser incluído pelo fornecedor deverá referir-se ao preço total do lote.

5.2.8. A duração dos contratos decorrentes deste Edital, deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a contar da data de sua assinatura, como preceitua o art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, até a homologação da empresa vencedora, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Da impugnação

6.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual nº 16.118, de 2023, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.1.1.1. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados por meio eletrônico, na forma prevista neste edital, independentemente de cadastro no SGC, podendo ser encaminhados **em campo próprio do Sistema Gestor de Compras – SGC**, ou pelo e-mail: licitacao@uems.br.

6.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: www.compras.ms.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

6.1.4. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao pregoeiro designado para a abertura da sessão pública.

6.1.5. Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame, conforme determinado no § 1º, do art. 55, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, quem não o fizer dentro do prazo estipulado no subitem 6.1.1.

6.1.6.1. Será desconsiderada qualquer manifestação realizada de maneira verbal.

6.2. Do esclarecimento

6.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do Edital e anexos da licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

6.2.2. O procedimento para solicitar esclarecimentos segue o mesmo rito exigido no item 6.1 Da impugnação e seus subitens.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DA SESSÃO, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO LOTE**, conforme definido neste edital e seus Anexos.

7.1.2. O pregoeiro designado verificará a descrição do objeto ofertado, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas prescritas no Termo de Referência (anexo I).

7.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.1.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

7.2. Dos lances

7.2.1. Aberta a etapa competitiva para o(s) itens(s), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.2.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.2.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.2.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.2.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$10,00 (dez reais) para Lote 01 e para Lote 02.**

7.2.8. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.2.9 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3. Do modo de disputa

7.3.1. A disputa será em modo aberto

7.3.1.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.

7.3.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de (10) dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.4. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro designado, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.1.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro designado poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. Da desconexão do sistema na etapa de lances

7.4.1. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

7.4.2. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

7.4.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Dos critérios de julgamento

7.5.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste edital e seus anexos, além de outros critérios de aferição, como adequação do objeto ofertado em relação à especificação.

7.6. Dos critérios de desempate

7.6.1. Caso aplique-se, em relação a lote não exclusivo para participação de ME/EPP e equiparadas, uma

vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

7.6.1.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

7.6.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

7.6.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.
- b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes ME/EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

7.6.4. O tratamento diferenciado não será aplicado às licitações cujo lote seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

7.6.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado se, no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida, observado o disposto nos arts. 40 a 42 do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

7.6.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.7. Da negociação

7.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o responsável pela fase externa do procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.3. Quando o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.8. Da apresentação de proposta adequada ao último lance ofertado

7.8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, no campo destinado no sistema ou enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, quando couber, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, a ser informada no chat, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa, sob pena de desclassificação.

7.8.2. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

7.8.3. Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço por item” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação descrita no subitem 7.8.1 do edital.

7.8.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.9. Do julgamento da proposta vencedora

7.9.1. Encerrada a etapa de negociação e apresentada a proposta adequada, se for o caso, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

7.9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

7.9.3. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem acima, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.9.4. O pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.9.5. No caso de apresentação de proposta inexecutável, o pregoeiro designado, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

7.9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro designado examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.8. Nos itens não exclusivos para a participação de ME/EPPs e MEIs, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for desclassificada, e antes do pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

7.9.9. Serão **desclassificadas**, de acordo com a legislação pertinente, as propostas que não atenderem às exigências legais, as regulamentares e as constantes deste Pregão, bem como, aquelas cujos preços sejam baseados em outra proposta ou contenham qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, e ainda, as que apresentarem valor total superior ao limite estabelecido ou julgado pela Administração, em desacordo com os de mercado.

7.9.10. Será **desclassificada**, ainda, a proposta da licitante que, logrado êxito no certame, vier a conhecimento da UEMS, fatos ou circunstâncias, anteriores ou posteriores ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.9.11. O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao(s) objeto(s) licitado(s).

7.9.12. A(s) empresa(s) licitante(s) que desistir (em) da(s) proposta(s) após a fase inicial, injustificadamente, estarão impedidas de contratar com a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, durante o período de 6 (seis) meses, sem prejuízo da aplicação de multas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **03 (três)** horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.9.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.16. O pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria técnica, da assessoria jurídica ou dos setores demandantes, a fim de subsidiar sua decisão.

7.9.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

8. DA AMOSTRA

8.1 Não será exigida amostra.

9. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO APÓS JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

9.2. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.

9.2.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de **10 (dez)** minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

9.2.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 11 deste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, o pregoeiro designado verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação (previstas no Capítulo VI do Título da Lei Federal nº 14.133, de 2021), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Central de Fornecedores – CCF-MS;

- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros referidos será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Constatada a existência de sanção que o impeça de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, o pregoeiro designado reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

10.1.4. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo poder executivo.

10.1.5. Nos itens não exclusivos para ME e EPP, ocorrendo a inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.7. Superada a consulta de que trata o subitem 10.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação previstos neste Edital, via sistema eletrônico, **no prazo máximo de 01 (uma) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.1.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou certificados digitalmente.

10.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de

certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.10. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.11. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.15. Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

10.1.16. O pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens acima deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

10.1.17. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.1.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.1.19. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

10.1.20. A emissão de que trata o inciso II do subitem acima deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

10.1.21. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem acima deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

10.1.22. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 10.1.20 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como ME/EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.1.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.1.25. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto.

10.1.26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.1.27. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas.

10.1.28. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

10.1.29. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de **05 (cinco) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

10.1.30. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste Edital.

10.2. DOS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.3. Da habilitação jurídica:

10.3.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

10.3.1.1. Deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.3.2. No caso de ME/EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Estadual nº 303, de 2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais disposto no CAPÍTULO V - Do acesso aos Mercados, na Seção I - Das Aquisições Públicas, nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.3.2.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de ME/EPP, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a receita bruta auferida no ano-calendário para averiguar a veracidade da declaração de seu enquadramento.

10.3.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.4. Não serão aceitos certificados com data de validade vencida.

10.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4.2. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.4.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Da Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

10.5.6.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

10.5.6.2. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. Da qualificação técnica:

10.6.1. Os critérios a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

10.6.1.2. 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(s) arrematado(s).

10.6.2. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de materiais similares em quantidade de no mínimo 50% em relação à quantidade de bens exigida para cada item.

10.6.2.1. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

10.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de 25%, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

10.6.5.1. Na hipótese de que trata o item anterior, será permitido que mais de um licitante apresente atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

11. DO RECURSO

11.1. Declarada a vencedora, será concedido na sessão pública o prazo de **05 (cinco) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema www.compras.ms.gov.br, a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto no item 11.1, sob pena de preclusão;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame;

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

11.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 11.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentados em sede da manifestação de recorrer.

11.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 11.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório ou seja baseado em fatos genéricos.

11.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

11.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos poderá ser realizada em campo próprio do sistema eletrônico: www.compras.ms.gov.br ou pelo e-mail a ser informado no chat, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

11.5. Fica assegurada à vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.6.1. O recurso deverá ser dirigido ao pregoeiro e com a motivação sustentada na sessão.

11.6.2. O pregoeiro, para subsidiar a decisão, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. As razões e as contrarrazões de recurso subscritas por representante não habilitado ou procurador não constituído para responder pela licitante e as que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro designado deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 12.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

12.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item.

12.4. Para fins de realização de contrato, caso a vencedora ainda não possua cadastro na Central de Compras do Governo do Mato Grosso do Sul - CCF/MS, será concedido para regularização cadastral, o prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis uma única vez por igual período. Para registrar o credenciado no CCF/MS, as empresas interessadas deverão acessar o sistema do CCF/MS, conforme regras do Decreto Estadual nº. 14.803, de 2017 e simulador E-Fornecedor contido no site <https://www.compras.ms.gov.br>.

12.5. Para fins de prestações de contas, caso a vencedora ainda não possua **Cadastro de Jurisdicionado no Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul - TCE/MS**, será concedido para realização do cadastro, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período. Para registrar, a empresa interessada deverá acessar o Sistema do e-CJUR através do link: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>.

13. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. As condições de entrega e critérios de aceitação do objeto ou contratação estão dispostas no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação com a licitante vencedora será formalizada pela UEMS, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2.1. Se caso haja exigido tenha exigido a apresentação de garantia da execução contratual, deverá ser fixado um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, considerando a possibilidade de o contratado vir a optar pelo seguro-garantia e o disposto no §3º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.4.1. O prazo de convocação de que trata o subitem 14.2 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14.7. Na assinatura do contrato:

I - será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas neste edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem este Edital;

III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

14.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.8.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

14.8.2. A negociação de que trata o inciso II do subitem 14.8 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 14.8 deste Edital caracterizará a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

14.9.1. A regra do subitem 14.8 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 14.8.

14.9.2. A regra do subitem 14.8 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 14.8.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no **subitem 9.1 do Termo de Referência**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no **subitem 9.2 do Termo de Referência**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras referentes ao Pagamento são aquelas previstas no subitem **11.1 do Termo de Referência**.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras referentes ao reajuste são aquelas previstas no **subitem 11.2 do Termo de Referência**.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

19.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital, além das dispostas no art. 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

19.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra; ou
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.2.5. Fraudar a licitação;

19.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

19.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

19.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

19.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
19.2.1. 19.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
19.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
19.2.4. 19.2.5. 19.2.6. 19.2.7. 19.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

19.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
19.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
19.2.2. 19.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

19.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2.4, 19.2.5, 19.2.6, 19.2.7 e 19.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
19.2.4. 19.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
19.2.5. 19.2.6. 19.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

19.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 19.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

19.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

19.8. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

19.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste fornecimento correrão conforme **item 16** do Termo de Referência - Anexo I.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As regras referentes à Fraude e Corrupção são aquelas previstas no **item 20** do Termo de Referência (Anexo I).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

22.1.1 Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível.

22.2. As participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, e nas legislações aplicáveis, e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, pela internet.

22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4. Durante a sessão pública de processamento do pregão, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, é reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.6. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

22.6.1 Nas hipóteses do subitem acima, será assegurado aos interessados o exercício prévio do contraditório e ampla defesa.

22.7. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.7.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.8.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.9. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização desta sessão na data indicada, fica o mesmo condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, nos endereços citados no item 22.14 comunicando a nova data e horário para a abertura da sessão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

22.13. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, na Rodovia MS/162 - Dourados/Itahum, Km 12, Cidade Universitária, Bloco A, Dourados, MS, CEP 79804-970 ou pelo telefone (67) 3902-2371, das 07:30h às 16:30h ou pelo e-mail: licitacao@uems.br.

22.14. O Edital acompanhado dos anexos à parte está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.uems.br/licitacoes>, através do sistema eletrônico www.compras.ms.gov.br.

22.14.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: www.compras.ms.gov.br.

22.15. Os licitantes, ainda que tenham retirado este Edital via internet, deverão acompanhar as publicações do presente processo licitatório por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como nos locais citados no item 22.14.

22.16. Fica eleito o foro da cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, decidir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dourados – MS, 21 de agosto de 2024.

Carolina Amorim Coutinho
Chefe da Divisão de Compras
(assinado digital/eletronicamente)